



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 264/65

#### **Eleva o salário-U.E.G. e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso III, do art. 9º. do Estatuto, e em cumprimento ao que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO no processo nº 236/65, baixa a seguinte Resolução:

Fica elevado a Cr\$ 16.000 (dezesesseis mil cruzeiros), a partir de 1º de julho do corrente ano, o salário-U.E.G.

§ 1º - A fixação dos salários, honorários ou vencimentos pagos pela U.E.G. continua condicionada ao salário-U.E.G.

§ 2º - O arbitrariamento de qualquer vantagem pecuniária também obedecerá à disposição contida no parágrafo anterior, salvo se estiver sujeito a critério percentual preestabelecido.

§ 3º - As disposições deste artigo não são aplicáveis às situações resultantes de contrato, convênio, convenção coletiva de trabalho ou qualquer ato jurídico de teor análogo.

**Art. 2º** - Os cargos de Diretor, nas Faculdades, Escolas, Institutos e Departamentais da Reitoria, são classificados na mesma hierarquia administrativa, inclusive para efeito de remuneração, ressalvado o disposto no § 5º, deste artigo.

§ 1º - Cada Diretor da Faculdade, Escola ou Instituto é responsável pelo desempenho direito das atividades inerentes ao cargo, caracterizando-se a corresponsabilidade do respectivo Vice-Diretor na hipótese de exigirem as referidas atividades o desdobramento do horário de funcionamento da unidade.

§ 2º - Os honorários correspondentes à Cátedra do Diretor estão compreendido na remuneração do respectivo cargo, assim como as vantagens resultantes de participação em órgãos de deliberação coletiva da unidade.

§ 3º - Os Diretores dos Institutos dedicar-se-ão às atividades dos seus cargos sem prejuízo do exercício das respectivas Cátedras, compreendendo-se na remuneração a que tiverem direito os honorário de professor.

§ 4º - Os Diretores de Departamento estão sujeitos a regime de tempo integral.

§ 5º - Cada Diretor de Faculdade ou Escola fará jus, a título de representação, ao recebimento de uma vantagem correspondente ao dobro do salário-U.E.G.

**Art. 3º** - O Reitor fará jus aos honorários de professor catedrático e a uma vantagem mensal, a título de representação, correspondente a trinta vezes o salário-U.E.G.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 264/65)

§ 2º - O Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria, terá direito aos honorários e às vantagens atribuídas ao Reitor.

**Art. 4º** - Os professores catedráticos são obrigados ao mínimo de seis horas de aulas, por semana, e aos trabalhos complementares de Cátedra que lhes forem exigíveis, até o total máximo de doze horas dentro do referido período.

§ 1º - Os professores – adjuntos, assistentes de ensino e instrutores são obrigados ao mínimo de oito horas de aulas, por semana, e às demais atividades escolares que lhes forem exigíveis, até o total de doze horas, dentro do referido período.

§ 2º - O Diretor de cada Faculdade ou Escola, assistido pelo respectivo Conselho Departamental, velará pela fiel observância do disposto neste artigo, fazendo aplicar as recomendações que a respeito forem prescritas em mandamentos universitários.

**Art. 5º** - Os professores contratados para a regência de disciplinas no Curso de Doutorado e nas Faculdades ou Escolas, farão jus a uma remuneração mensal, fixado de acordo com o número de aulas semanais, na forma do Anexo I.

**Art. 6º** - O pagamento de cada aula ministrada por professor contratado para auxiliar trabalhos de Cátedra corresponderá a vinte por cento (20%) do salário-U.E.G.

**Art. 7º** - Em qualquer remuneração paga pela U.E.G., a membro do magistério, ou não, compreende-se como incorporada a gratificação inerente ao nível universitário.

**Parágrafo único** - Nenhuma vantagem de caráter permanente, salvo o adicional relativo ao tempo de serviço, poderá ser atribuída ao pessoal a que se refere esta Resolução.

**Art. 8º** - Continuam em vigor as disposições ainda aplicáveis da Resolução nº 245, de 29 de julho de 1964, desde que não colidam com os presentes mandamentos.

**Art. 9º** - Ao pessoal indicado na Resolução nº 245, de 29 de julho de 1964, é concedido um abono provisório de caráter crescente, a partir de 1º do corrente mês de abril e até o início do novo salário-U.E.G., fixado no art. 1º.

§ 1º - O abono provisório que incidirá sobre respectivos honorários ou salário, será de 15% (quinze por cento), no mês de abril, de 25% (vinte e cinco por cento), no mês de maio, e de 35% (trinta e cinco por cento), no mês de junho.

§ 2º - O abono fixado neste artigo prevalecerá no cálculo da representação mensal a que o Reitor faz jus.

**Art. 10** - O orçamento da U.E.G. consignará a favor de cada Departamento da Reitoria uma dotação nunca superior a vinte vezes o salário-U.E.G., destinada às despesas de representação de Gabinete do respectivo Diretor.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 264/65)

**Parágrafo único** - O orçamento atribuirá ao Gabinete do Reitor, para o mesmo fim indicado neste artigo, uma dotação equivalente ao dobro da que vier a ser fixada para o Gabinete de cada Diretor de Departamento.

**Art. 11** - O novo salário-U.E.G. será aplicado às vantagens eventuais ou transitórias atribuídas ao pessoal, nos termos dos mandamentos universitários em vigor, sem prejuízo das restrições que o Reitor estabelecer com fundamento no art. 7º, da Resolução nº 258, de 28 de fevereiro de 1965.

**Art. 12** - Os salários mensais dos professores ou Colégio de Aplicação e os dos servidores de que trata a Resolução nº 247/64, ficam fixados, com vigência a partir de 1º de março de 1965, na forma do Anexo II, que acompanha a presente Resolução.

**Art. 13** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

UEG, em 2 de abril de 1965.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 264/65)

## ANEXO I

### QUADRO DOCENTE

#### CATEGORIA PROFESSOR REGENTE DE DISCIPLINA

<b>Número de Aulas Semanais</b>	<b>Salário Mensal</b>
1 .....	Salário-U.E.G. X 2,5
2 .....	Salário-U.E.G. X 4,5
3 .....	Salário-U.E.G. X 6,5
4 .....	Salário-U.E.G. X 8,5
5 .....	Salário-U.E.G. X 10,5
6 .....	Salário-U.E.G. X 12,5

## ANEXO II

### QUADRO DOCENTE

<b>Categoria</b>	<b>Salário Mensal</b>
1 .....	NCr\$ 153.000,00

### QUADRO TÉCNICO

<b>Categoria</b>	<b>Salário Mensal</b>
1 – Advogado .....	Cr\$ 198.000,00
2 – Arquiteto .....	Cr\$ 198.000,00
3 – Assistente Social .....	Cr\$ 170.000,00
4 – Dentista .....	Cr\$ 198.000,00
5 – Engenheiro .....	Cr\$ 198.000,00
6- Médico .....	Cr\$ 198.000,00
7 – Orientador Educacional .....	Cr\$ 170.000,00
8 – Pesquisador .....	Cr\$ 170.000,00

### QUADRO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

<b>Categoria</b>	<b>Salário Mensal</b>
------------------	-----------------------



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 264/65)

1 – Ascensorista .....	Cr\$ 85.000,00
2 – Motorista.....	Cr\$ 102.000,00